



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 08/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

CONTRATO N.º 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.931.994/0001-77, com sede nesta cidade de Pará de Minas, à Avenida Presidente Vargas, n.º 1.935, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Geovane Cardoso Correia** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Melo Franco, n.º 66, bairro Belvedere, em Pará de Minas/MG, CEP 35661-303, portador do CPF n.º 859.392.266-04, e do RG n.º M-6.581.518, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, com sede na rua José Alves Garcia, n.º 415, Mezanino, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.622.116/0001-13, CEP n.º 38.400-668, neste ato representada pela **Sra. Marlene Aparecida dos Santos**, portadora do CPF n.º 652.802.966-00 e Cédula de Identidade n.º M-4668403 SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial n.º 03/2016 e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.º 3578/2003 e 3594/2003, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de conexão à rede de internet de acesso rápido (**Link Dedicado**) para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de teleprocessamento, com Licença SCM fornecida pela ANATEL, back bone próprio, para a prestação de Serviços de Acesso à rede de internet via fibra ótica por meio de IP Dedicado, com Fornecimento de 16 (dezesesseis) IP's sendo 13 (treze) IP's úteis para uso exclusivo da Câmara Municipal, Gerenciamento Reativo, Gerenciamento Pró-Ativo, fornecimento de equipamentos em comodato, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais n.º 3578/2003 vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão n.º 03/2016 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 04/2016, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de





CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratado será prestado mediante Ordem de serviço, e será executado na Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1935 – bairro Senador Valadares.

A responsabilidade pela conferência do serviço é do servidor Euler Aparecido de Sousa Garcia – Técnico em informática.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infra-estrutura necessárias;
- b) Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empernhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da (s) fatura (s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como *modems*, roteadores entre outros.
- f) Atentar-se para os dispostos dos **subitens 8.5.2 e 8.5.4** deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a esta Câmara Municipal;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- k) Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá **4 (quatro) horas** para identificar o erro e saná-lo no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado com solicitação formal, justificada e aceita pelo Setor de Informática;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da





CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante;

- o) Substituir, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento "modem", ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc. sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência formal desta Câmara Municipal, à exceção em caso de manutenção/implantação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeia o Técnico em Informática, Sr. Euler Aparecido de Souza Garcia, como gestor, que irá acompanhar a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes** na prestação de serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, serviço de elaboração da arte, diagramação e alteração da arte até que atenda as necessidades da CMPM, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

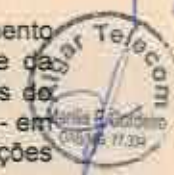
01.01.01.031.0003.4012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00- 0066 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.72 – Serviços de teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela **CONTRATANTE**, de cada Ordem de Fornecimento/Serviços emitida, a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento que será efetuado de acordo com cada fornecimento ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor,

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficara pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de Irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as





CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual é de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações





CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 3.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 3.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a **subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

[Handwritten signatures and stamps]
Algar Telecom
Mariana F. Contador
Câmara de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 01 de março de 2016.


CONTRATANTE:

CONTRATADA:


Patricia Pinheiro
CPF: 094.762.446-58
RG: MG-15.512.664


Klever João dos Santos
COORDENADOR REGIONAL - BHE





PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ALGAR TELECOM S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia – SCN, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR CELULAR S/A, empresa autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e serviços de TV por assinatura, inscrita no CNPJ nº 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Parte, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia – SCN, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários abaixo assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS:

GRUPO A:

ALUISSIO FLORES DE ARRUDA, brasileiro, Coordenador Regional Sul, inscrito no CPF nº 301.405.600-68 e RG nº 40.127.436-07; **ANA FLÁVIA DE PAULA MARTINS TEIXEIRA**, brasileira, Coordenadora de Marketing Empresas, inscrita no CPF sob o nº 888.888.356-87 e no RG nº M-6.544.285; **ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, brasileiro, Coordenador Regional Minas Oeste, inscrito no CPF nº 434.091.300-63 e no portador do RG nº 6.029.200.414 SSP/R5; **ARTHUR HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, Coordenador Regional São Paulo Norte, inscrito no CPF sob o nº 178.668.668-64 e no RG nº 24.716.111-1; **ERICH HANNES**, brasileiro, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF nº 294.026.488-01 e RG nº 28.726.824 X; **FABIANA BRAZZAROLA**, brasileira, Computadora de Vendas, inscrita no CPF nº 259.001.698-70 e RG nº 24.439.215-6 SSP/SP; **IVAN HENRIQUE GONCALVES**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF nº 948.698.556-15 e no RG nº 21.361.957; **JOÃO AUGUSTO TURRA RIMPAO**, brasileiro, Coordenador Regional Sul, inscrito no CPF nº 532.711.779-13 e no RG nº 2.256.645-8 SSP/RR; **KLEVER JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, Coordenador Regional Minas Leste, inscrito no CPF nº 620.979.118-68 e no RG nº M-5.235.056 SSP/MG; **LUIS GUSTAVO PALONI LOMBARDI PALESTINO**, brasileiro, Coordenador Regional São Paulo Centro, inscrito no CPF nº 159.549.298-40 e no RG nº RG 217.412.136; **LUIZ FERNANDO VALENTE MACHADO**, brasileiro, Analista de Marketing, inscrito no CPF nº 004.209.846-74 e no RG nº MG 7.343.162; **LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO SALOMON**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 015.942.106-32 e no RG nº MG 12.007.059; **MARCELO MOTTA BRUM**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF nº 405.086.680-34 e no RG nº 111.136.971; **MAURICIO DE OLIVEIRA BOYTINO**, brasileiro, Coordenador Regional Centro-Oeste, inscrito no CPF nº 505.566.491-68 e no RG nº 3009067 SSP/GO; **NIVALDO SEIXAS**, brasileiro, Gerente de Contas, inscrito no CPF nº 120.357.408-86 e no RG nº 20.449.226 SSP/SP; **RENATO LARA NASCIMENTO**, brasileiro, Coordenador Regional Rio de Janeiro, inscrito no CPF nº 025.698.007-16 e no RG nº 09.868.838-5 IPP-RJ; **ROBSON GERALDO DA SILVA SANTOS**, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF nº 970.702.546-87 e no RG nº M-5.005.429; **RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS**, brasileiro, Gerente de Contas, inscrito no CPF nº 796.435.661-53 e no RG nº 3009067 SSP/GO; **ROGERIO GARCHET TEIXEIRA**, brasileiro, Diretor Adjunto Marketing Empresas e Operadoras, inscrito no CPF nº 862.791.866-00 e no RG nº 6.202.680 SSP/MG; **ROSELI TEGANI**, brasileira, Coordenadora Regional São Paulo Metro, inscrita no CPF nº 065.743.148-19 e RG nº 15.101.055-9 SSP/SP; **TULIO TERRA INOJOSA**, brasileiro, Supervisor de Vendas, portador do RG nº 420.430 e inscrito no CPF sob o nº 002.253.747-30.

GRUPO B:

MARILIA FERREIRA CORDEIRO MARIANO, brasileira, Advogada, inscrita no CPF nº 024.147.496-32 e no RG nº: M-6.604.946 SSP/MG; **MILENA CRISTINA MONTEIRO HYPPOLITO**, brasileira, Analista de Negócios, inscrita no CPF nº 374.576.948-11 e no RG nº 44.611.397-8 SSP/SP; **PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Analista de Negócios, inscrita no CPF nº 094.242.446-58 e no RG nº MG-15.512.664 PC/MG; **RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA**, brasileira, casada, Analista de Negócios, inscrita no CPF nº 094.044.486-07 e no RG MG-16.171.537 SSP/MG; **RONES FERREIRA REZENDE**, brasileiro, Analista de Negócios, inscrito no CPF nº 744.077.406-04 e no RG nº 1-659.580 SSP/GO.

PODERES:

As **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS** poderes específicos, conforme os termos aqui descritos, para tratarem de assuntos e interesses das **OUTORGANTES**, onde com esta se apresentar, podendo para tanto ditos **OUTORGADOS**, independente da ordem de nomeação, em conjunto ou isoladamente, representá-las individualmente e/ou em conjunto, em todos e quaisquer processos licitatórios, podendo para tanto, solicitar o registro junto aos órgãos licitantes para obtenção de Certificado de Registro Cadastral, reaver vistas, participar das sessões de recebimento e abertura de documentação de habilitação e de propostas comerciais e dar lances verbais. Com amplos poderes para tomar qualquer decisão relativa à todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos, podendo ainda, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente a intenção de renunciar, assinar a ata onde estará registrada o valor final decorrente dos lances, assinar todas as declarações solicitadas no edital, praticando todos os demais atos pertinentes à certames em nome dos proponentes/outorgantes, inclusive para, isoladamente, assinar instrumento de consórcio. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelos **OUTORGADOS**, nos limites da presente outorga.

Os **OUTORGADOS** deverão observar o seguinte limite de poderes para assinatura do contrato de prestação de serviço: Sempre 1 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 1 (um) procurador do **GRUPO B**, ou ainda, 2 (dois) procuradores do **GRUPO A**, para atos cujo valor expresso ou cujo valor seja limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para atos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), terão poderes para firmá-los, 2 (dois) Diretores Estatutários das **OUTORGANTES**.

VALIDADE:

A presente **PROCURAÇÃO** será válida até dia **31 de Dezembro de 2016 (31/12/2016)**.

LOCAL E DATA:

Uberlândia – MG, 01 de Dezembro de 2015.

JEAN CARLOS BORGES

OSVALDO CESAR CARRIJO

Visto: Ata Fls. 02 Paula Martins Teixeira,
Coordenadora de Marketing Empresas

